



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 656/65

Processo nº 4/004.392-4

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação de Ensino de Botucatu-Unifac”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e o ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU - UNIFAC, sediada em Botucatu/SP, na Avenida Leonardo Villas Boas, 351, devidamente inscrita no CNPJ 50.357.029/0001-01, neste ato representada por **Cecília Benedita Pires Tavares de Anderlini**, portadora do RG 3.843.072 e CPF nº 18.989.078.03, doravante denominada UNIFAC, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de parceria, através de cooperação técnica na execução de projetos desenvolvidos no município, na área de Assistência Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com aceitação, como estagiários, de alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo único – Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

ATRIBUIÇÕES

Cláusula Segunda – Para que sejam alcançados os objetivos do presente convênio ficam estabelecidas, a cada um dos partícipes, as seguintes atribuições:

I – Compete a UNIFAC:

- I.1. – ceder alunos bolsistas para os projetos;
- I.2. – responsabilidade administrativa relativa aos alunos, seleção, bolsa, admissão e desligamento dos alunos;
- I.3. – estipular carga horária e supervisão pedagógica;
- I.4. – designação de um representante para relação entre as partes convenientes.

II – Compete à PREFEITURA:

- I.1. – possibilitar o campo de trabalho para os alunos, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, conforme diretrizes e rotinas estabelecidas nos projetos;
- I.2. – controlar a freqüência e comunicá-la à UNIFAC;
- I.3. – denunciar ocorrências relativas à realização dos trabalhos dos alunos;
- I.4. – fornecer material necessário e espaço físico que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio;
- I.5. – atribuir tarefas de acordo com os objetivos dos projetos;
- I.6. – selecionar o público alvo a ser atendido de acordo com os objetos e metas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Terceira – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a PREFEITURA.

Parágrafo único – A PREFEITURA não se responsabiliza por despesas de transporte, alimentação, alojamento e bolsas-auxílio dos estagiários, de acordo com as disposições do art. 4º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Quarta – O estagiário poderá receber da UNIFAC bolsa, ou outra forma de contraprestação, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 656/05

Processo nº 4/004.392-4

Cláusula Quinta – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada e estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a PREFEITURA, sempre com interveniência da UNIFAC.

DA FORMA

Cláusula Sexta – A realização do estágio dar-se-á mediante *Termo de Compromisso*, celebrado entre o estudante e a PREFEITURA, com interveniência obrigatória da UNIFAC.

Parágrafo único – Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de *Termo de Compromisso*.

VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido mediante comunicação de quaisquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Oitava – Aplica-se ao presente convênio a Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, a Lei Estadual nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e o Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona – O presente convênio será publicado, em forma de extrato, no *Semanário Oficial do Município*.

DO FORO

Cláusula Décima – Elegem o Foro da Comarca de Botucatu, São Paulo, como competente para dirimir os casos omissos e as controvérsias ocorridas entre as partes na execução do presente Convênio.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente convênio, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 26 de abril de 2005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Cecília Benedita Pires Tavares de Anderlini
UNIFAC

TESTEMUNHAS:

1ª
Pg 31.78558-5

2ª